

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO

PROJETO DE LEI Nº 24/80

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO SERVIÇO
DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DE ERECHIM PA-
RA O EXERCÍCIO DE 1981.

Art. 1º - O Orçamento Programa do Serviço de Retransmissão de Televisão de Erechim, para o Exercício de 1981, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Autarquia em Cr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será arrecadada, de conformidade com a Legislação vigente, obedecendo as especificações constante do Anexo 2 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com o seguinte desdobramento:

1000.00.00	- RECEITAS CORRENTES	
1400.00.00	- Transferências Correntes	Cr\$ 500.000,00
1500.00.00	- Receitas Diversas	Cr\$ 200.000,00
T O T A L G E R A L		Cr\$ 700.000,00
		=====

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação apresentada nos anexos da presente Lei, segundo as Funções, Programas, Subprogramas, Projetos, Atividades, Categorias Econômicas, Objetos da Despesa, Órgãos e Unidade Orçamentária, obedecendo o seguinte desdobramento:

1. DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS:

3.0.0.0	-	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	-	Despesas de Custeio	Cr\$ 400.000,00
4.0.0.0	-	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	-	Investimentos	Cr\$ 300.000,00
T O T A L G E R A L			Cr\$ 700.000,00
			=====

2. DESPESA SEGUNDO AS FUNÇÕES:

05 - COMUNICAÇÕES Cr\$ 700.000,00

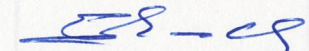
Art. 4º - De conformidade com o disposto no Artigo 7º da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, é o Serviço de Retransmissão de Televisão autorizado, em qualquer época do exercício, a:

I - Realizar, como antecipação de Receita, as Operações de Crédito que se fizerem necessárias, observando o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da Receita total estimada para o exercício financeiro, de acordo com o Artigo 67 da Constituição Federal, Legislação e normas específicas.

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) do total da Receita estimada para o Exercício, que serão atendidos com reduções de dotações orçamentárias disponíveis ou outros recursos previstos na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 24 de outubro de 1980.


Eloi João Zanella
Prefeito Municipal